



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CENTRAO DA ELETRICIDADE EIRELI:031894
68000164
Assinado de forma digital por CENTRAO DA ELETRICIDADE EIRELI:03189468000164
Dados: 2022.08.30 18:12:15 -03'00'

000237

CONTRATO 058/2022 - PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA CENTRAO DA ELETRICIDADE EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO EM LED, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - PMP.

O **MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos – Prédio do INSS, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04 residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.189.468/0001-64, com sede na Travessa Santo Antônio nº 03 – Centro – Aracaju/SE – CEP: 49.010-700 neste ato representada pelo Sra. Iracy Santos Silva, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 435.425 SSP/SE, CPF nº 831.472.765-20, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 21/2022**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a **aquisição de Materiais de iluminação em LED para melhoria no sistema de iluminação pública no bairro Alto do Aracaju, no município de Propriá/SE, conforme Convênio nº 15/2022 – celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS e a Prefeitura Municipal de Propriá/SE, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022-PMP** é seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 31.579,40 (trinta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Luminária de LED modelo pétala para iluminação pública, involucro em alumínio ou aço inox: Luminária de Led para iluminação pública mínimo de 150watts: ALIMENTAÇÃO BIVOLT; VOLTAGEM mínima: 85 – 265Vac; potência mínima: 150 Watts; Lumens mínimo: 130 lms/W; Vida útil mínima: superior a 25000Hs; Cor Luz: Branco; Carcaça: Alumínio; Índice de Proteção: Ip67	UND	101	RCA Luminária Pública 150W dc Led Branco Frio ,IP67 (à prova de poeira e resistente à chuva)	287,90	29.077,90
02	Fita Isolante grande de alta Fusão mínimo de 19mm x 10m	UND	10	PRYSMIAN	22,90	229,00
03	Relé fotoelétrico com retardo mínimo 1000W 220V	UND	101	QUALITRONIX QR54	16,10	1626,10
04	Base para relé NBA Plástico fotoelétrico com retardo mínimo 1000W 220V	UND	101	QUALITRONIX	6,40	646,40
TOTAL (R\$):						31.579,40

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega das mercadorias deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, contado do recebimento das Ordens de Fornecimento expedidas pela Autoridade Competente.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.



000239

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- f) A Prefeitura Municipal de Propriã não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

000240

- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0212 – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação
PROJ./ATIVIDADE: 2012 – Iluminação Pública – Projeto Propriá LED
ELEMENTOS DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo
FR: 17010000

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFÔ SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



000241

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 fica designado o servidor Rodolfo Marques Barreto Beltrão, Matrícula 1826, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 30 de agosto de 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRAO DA ELETRICIDADE
EIRELI:0318946800
0164

Assinado de forma digital por CENTRO DA ELETRICIDADE EIRELI:03189468000164
Dados: 2022.08.30 18:13:15 -03'00'

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI
CONTRATADA
Iracly Santos Silva
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

João dos Santos Souza
CPF: 587.266.405-20

Luiz V. Monteiro
CPF: 036.420.695-09